



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 92 /2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 28 DE JUNHO DE 2016, PARA PERMITIR A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS.”.

O Povo do Município de Brasília de Minas/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.974, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º Os recursos obtidos com a alienação dos animais em hasta pública serão destinados conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico, observada a possibilidade de utilização para custeio dos serviços de apreensão, transporte, guarda, alimentação, manutenção e demais despesas relacionadas aos animais apreendidos.”

Art. 2º . O caput e o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.974, de 28 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para garantir sua execução, especialmente quanto

RECEBIDO
EM 21/10/2026
Stéfano Luz Barbosa Xavier
Assessor Parlamentar
Câmara M. de Brasília de Minas



PREFEITURA DE
**BRASILIA
DE MINAS**
“NA BOTA DO PROGRESSO”

**PROCURADORIA
DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL**

a indicação dos órgãos, entidades ou prestadores de serviços responsáveis pelo cumprimento das normas nela previstas, bem como à definição dos locais apropriados para o recolhimento, a guarda e a manutenção dos animais apreendidos.

Parágrafo único. A execução dos serviços de recolhimento, transporte, alojamento, guarda, alimentação, manejo e manutenção dos animais apreendidos poderá ser realizada diretamente pelo Município ou mediante convênio, parceria, credenciamento ou contratação de pessoa física ou jurídica, observada a legislação aplicável e mantidos sob responsabilidade do Poder Público a fiscalização, o controle e o acompanhamento da execução dos serviços.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos instrumentos jurídicos, contratos, convênios e regulamentos relacionados à execução dos serviços previstos na Lei Municipal nº 1.974, de 28 de junho de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília de Minas/MG, 21 de outubro de 2026.

Marcus Vinícius Ferreira Carvalho

Prefeito Municipal de Brasília de Minas



**PROCURADORIA
DO MUNICÍPIO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.974, de 28 de junho de 2016, para permitir a contratação de terceiros para a execução dos serviços de guarda e manutenção de animais apreendidos.

A presente proposição tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1.974, de 28 de junho de 2016, permitindo que os serviços de recolhimento, transporte, alojamento, guarda, alimentação, manejo e manutenção dos animais apreendidos sejam executados por terceiros contratados pelo Município.

A medida se justifica ainda pela necessidade de atendimento à proposta formulada nos autos da Ação Civil Pública nº 5002913-89.2025.8.13.0086, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais — DER/MG e do Estado de Minas Gerais.

No âmbito da referida ação, o Município de Brasília de Minas foi convidado a participar da audiência realizada em 20 de outubro de 2026, na qualidade de partícipe da construção de uma política pública estruturante voltada ao enfrentamento da circulação e da permanência de animais de grande porte em vias públicas e rodovias.

Nesse contexto, a alteração legislativa proposta é necessária para conferir ao Município os instrumentos jurídicos e administrativos adequados à implementação das medidas discutidas, especialmente mediante a possibilidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL

contratação de prestadores especializados para a execução dos serviços de guarda e manutenção dos animais apreendidos.

A redação atualmente vigente prevê a possibilidade de celebração de convênios, mas não contempla expressamente a contratação de terceiros para a execução material da guarda dos animais. A alteração permitirá a adoção do modelo operacional mais eficiente e adequado ao interesse público, sem afastar do Município as funções de fiscalização, controle e acompanhamento da execução dos serviços.

Também se propõe adequar a disciplina dos recursos obtidos com a alienação dos animais, possibilitando sua utilização no custeio das atividades relacionadas à apreensão, ao transporte, à guarda e à manutenção dos animais, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento jurídico correspondente.

A proposição, portanto, contribui para a construção de uma política pública municipal estruturada, integrada e capaz de atender às demandas administrativas e judiciais relacionadas ao tema, assegurando maior eficiência, continuidade e segurança na execução dos serviços.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação, por se tratar de medida destinada ao aperfeiçoamento da organização administrativa e à valorização do quadro efetivo do Município de Brasília de Minas.

Brasília de Minas/MG, 21 de outubro de 2026.

Marcus Vinícius Ferreira Carvalho

Prefeito Municipal de Brasília de Minas



PREFEITURA DE
**BRASILIA
DE MINAS**
"NA ROTA DO PROGRESSO"

**PROCURADORIA
DO MUNICÍPIO**